



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 3984, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16 / 01 / 23

Hora: 11:52 Visto: V. Vitorio

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 630.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, para a manutenção da Autarquia Codesan Serviços e Obras, visando à complementação de vencimentos e obrigações patronais, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia - Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.083 – Administração da Codesan e Serviços Municipais

557

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 04 R\$ 330.000,00

558

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte 04 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 630.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** serão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior e o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – Obras e Infraestrutura Viária

358

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 200.000,00

359

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo